



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 08/12/2022
HORÁRIO: 09h30min

CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC COM AREA DE 126,64M².

O **PREFEITO DE SENTINELA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min**, do **dia 08 de dezembro de 2022**, na Prefeitura Municipal, sala do Setor de Compras e Licitações, Rua Augusta, n° 460, centro, Sentinela do Sul/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 319/2022, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para empresas interessadas em fornecer o objeto da presente licitação, conforme descrito neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Licitação a contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para ampliação da Escola Municipal Olavo Bilac com area de 126,64m² localizada no Loteamento Alto das Figueiras.

1.1. Os detalhes e características da obra estão contidos nos Anexos deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

14 – Secretaria Municipal de Educação , Turismo, Desporto e Cultura

16 – Fundeb – Ensino Fundamental

Projeto - 4100– Construção de Novas/ Reforma e Manutenção 449051910000 – Obras em Andamento – Código Reduzido (3365)

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Dos demais atos da administração decorrentes desta licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

4. DO CADASTRO:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Sentinela do Sul/RS, cujos cadastros estejam dentro do prazo de validade, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia 05 de Dezembro de 2022, conforme relação abaixo:

4.2. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Declaração de que o licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 (ANEXO VI).

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro da empresa junto ao Órgão Competente;
- b) Certificado de Registro do(s) profissional(is) técnico(s) junto ao Órgão Competente;

4.5. Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0$$



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL
Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

4.6. Declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública (ANEXO VIII).

4.7 Todos os documentos referidos nos sub-itens 4.2. a 4.5 deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor público no ato do Cadastro.

4.8. Os documentos emitidos de forma “on-line”, sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

4.9. As Empresas cadastradas no Município, cujo Certificado de Registro estiver válido até a data da licitação, poderão apresentar as Certidões Negativas que estiverem vencidas até o dia **08 de dezembro de 2022** para fins de atualização cadastral ou apresentar as respectivas certidões juntamente com o Certificado de Cadastro e demais documentos no envelope nº 01 no dia da abertura da licitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

5.1. As empresas que pretendem utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar no envelope de habilitação, declaração **representante legal da empresa**, de que está legalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. (ANEXO VII)

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), respectivamente, conforme art. 3º I e II da Lei Complementar 123/2006, alterados pela Lei Complementar 139/2011, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao disposto no subitem 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem 4.3, “exceto alínea f” deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove sua regularidade, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4. O benefício de que trata o sub-item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5. O prazo de que trata o sub-item 5.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos sub-itens 5.3. e 5.5. implicará na decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

6.1. Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos e fechados contendo as seguintes inscrições:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

AO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2022
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2022
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6.2. O Envelope nº 01 – Documentos, deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS que comprove a habilitação exigida no item 04 e seus subitens, em original ou cópia acompanhada do original para autenticação no ato, pela Comissão de Licitação;
- b) Procuração com amplos poderes para decidir a respeito dos atos decorrentes da presente licitação, no caso do proponente ser representado por procurador;
- c) Contrato Social ou Declaração de Firma individual;
- d) Declaração de enquadramento como ME/EPP, se couber, de acordo com o subitem 5.1.
- e) Atestado de capacitação técnica, em nome da Empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado considerando as características técnicas;
- f) Atestado de capacitação técnica, registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico pela Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado considerando as características técnicas;

OBS 01.: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

OBS 02.: A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar por meio de atestados separados ou em um único atestado.

6.3. Envelope nº 02 – Proposta deverá conter:

- a) Proposta comercial devidamente assinada por representante legal da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, contendo valor do material e da mão-de-obra separados e o valor total global, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.
- b) Orçamento Quantitativo, com valores separados do material e mão-de-obra, devendo informar a composição do BDI;
- c) Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo contido no ANEXO III.

7. DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

7.2. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes dos documentos, os quais serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a conformidade dos documentos exigidos pelo edital. Se todas as empresas forem habilitadas,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

a Comissão concluirá a fase de habilitação e fará a abertura dos envelopes com as propostas. Se alguma empresa for inabilitada lhe será concedido o prazo legal para apresentação de recurso.

7.3. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal ou, decorrido este sem interposição de recurso, a Comissão irá proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas.

7.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5. Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

7.6. A Comissão indicará o nome dos proponentes, considerados aptos e devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes das empresas inabilitadas, contendo as propostas financeiras ainda fechadas.

8. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO:

8.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a execução dos serviços.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis;

8.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao sub-item 5.2. deste edital.

8.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.5. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.6. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do sub-item 8.4. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar nova proposta, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.8. O disposto nos subitens 8.3. e 8.4. deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio durante a Sessão, em ato público, com a convocação de duas testemunhas para acompanhar o sorteio.

8.10. Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

8.11. É facultada a Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

10. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados os prazos recursais, a Comissão encaminhará o processo ao Senhor Prefeito Municipal para proceder à homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.2. Após a homologação da Licitação, a Comissão convocará o licitante vencedor que deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao setor de Licitações para assinar o respectivo contrato.

10.3. Se dentro do prazo a empresa vencedora não assinar o contrato, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a licitação sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4. O prazo de vigência será de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
- d) respeitar as normas da legislação ambiental vigente;
- e) respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;
- f) responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
- g) reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados;
- h) executar todos os serviços em restrita obediência às planilhas constantes nos anexos desta Licitação Tomada de Preços e demais normas da legislação ambiental vigente;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal N.º 8666/93.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal N.º 8.666/93.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil, André Olea Benini, CREA/RS nº 93.252, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

13.2. Estando o objeto de acordo com as especificações deste edital, da proposta e do instrumento contratual, será recebido definitivamente, pelo Secretário Municipal que solicitou a licitação e pelo servidor encarregado da fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no País, conforme cronograma físico-financeiro, com a apresentação dos documentos contidos na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (ANEXO X), após a conclusão de cada etapa de acordo com o cronograma físico-financeiro (ANEXO III) deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão suspensos se constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

15.2. Se o início ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, complementação, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.4. Não serão aceitas propostas e documentos via e-mail ou entregues fora do prazo estipulado.

15.5. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

15.6. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente.

15.7. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

15.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

15.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

15.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55 da Lei Federal nº 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11. Maiores Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min. às 12h00min. e das 13h00min as 16h00min, na Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, no Setor de Licitações, sito à Rua Augusta, nº 460, Bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante solicitação através do e-mail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br ou através do site www.sentineladosul.rs.gov.br link Transparência/Publicações.

15.12. São parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO II – Planilha de Custos e Quantitativos;

ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO IV – Plantas/Projetos;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor de Idade;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

Porte;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IX – Credenciamento para Assinatura do Contrato;

ANEXO X – Minuta de Contrato.

Sentinela do Sul, 21 de novembro de 2022.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB nº 30.919

JOSÉ FLAVIO RAPHAELLI TRESCASTRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

E

QUANTITATIVOS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022

ANEXO IV

PLANTAS/PROJETOS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(razão social da empresa) CNPJ n° _____ com sede na _____(n° de inscrição) _____,(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município do Licitante, de de 2022.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente

(identificar assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (razão social da empresa) CNPJ n° _____ com sede na _____ (n° de inscrição) _____, (endereço completo), **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar com “x” a ressalva acima)

Município do Licitante, de de 2022.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente

(identificar assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 5.1, do Edital de Tomada de Preços n°. 0004/2022, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob on°. _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar n°. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n° 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Município do Licitante, de..... de 2022

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente

(identificar assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____ (razão social da
empresa) CNPJ n° _____ com sede na _____ (n° de
inscrição) _____, (endereço

completo), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Município do Licitante, de de 2022.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente

(identificar assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022

ANEXO IX – CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

_____ (razão social da
empresa) CNPJ n° _____ com sede na _____ (n° de
inscrição) _____, (endereço
completo), credencia o Senhor (a) _____, residente e domiciliada a
_____, telefone. _____,
CPF _____, RG _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à
prática de quaisquer atos relacionados ao Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 0004/2022, assim como os
poderes específicos para assinar o contrato.

Município do Licitante, de de 2022.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente

(identificar assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N° 3363/2022

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2022

CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC COM AREA DE 126,64M²:

De um lado o Município de Sentinela do Sul/RS, CNPJ n° 94.068.277/0001-08, com sede na Rua Augusta, n° 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Flavio Raphaelli Trescastro, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade n° 6021131013-SSP/PC RS e do CPF n° 180.159.560-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa, 190, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na cidade de xxxxxxxxx – xx à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a), portador do CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para **AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC COM AREA DE 126,64M².**

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por **preço Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de xxx (xxxx) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração. A **CONTRATADA** deverá iniciar as obras, obrigatoriamente em até 02 (dois) dias a contar do recebimento desta. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Engenheiro Civil, Senhor Julio Vicereki Trescastro, CREA: 235.826, servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de caso fortuito, força maior, por escrito e com a concordância de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário para solução do motivo determinante da prorrogação, desde que devidamente justificado e comprovado, nos termos do art. 86 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor total, certo e ajustado para a execução da obra será de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx) sendo R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx) referente ao material e R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx) referente à mão-de-obra, valores estes constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido **PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação, não podendo os mesmos serem cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, ficando condicionado a conclusão da etapa e apresentação dos seguintes documentos referentes ao mês imediatamente anterior ao do pagamento:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

- a) Fatura/Nota fiscal de prestação de serviço;
- b) Ateste dos técnicos da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS que comprove a adequação do objeto aos termos contratados;
- c) Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- d) Cópia da guia de recolhimento de ISSQN quitada, com alíquota de 2,5% sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente a etapa da obra concluída.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão suspensos se constatado qualquer descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 - Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura

16 - Fundeb - Ensino Fundamental

Projeto - 4100- Construção de Novas/ Reforma e Manutenção 449051910000 - Obras em Andamento

- Código Reduzido (3365)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS.
- b) Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- c) Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso;
- d) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas assumidas no **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, Setor de Compras e Licitações** - R. Augusta, 460 - Fone: (51) 3679.1082, Sentinela do Sul/RS - CEP: 96765000 E-mail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g) Apresentar a **ART** de execução da obra (em nome da empresa), antes do início dos serviços;
- h) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em nome da empresa, recolhendo os valores correspondentes, conforme normas legais e apresentar o CEI em até 03 (três) dias a contar da assinatura do presente contrato.
- i) Apresentar as **GPS** (Guias de Previdência Social) e **GFIP** contendo a **RE** (Guia de recolhimento de **FGTS** e informações a Previdência Social), correspondente à mão de obra empregada na execução do objeto do presente contrato.
- j) Obedecer, na íntegra, projeto, planta, memorial descritivo e cronogramas atinentes à execução do objeto do presente contrato;
- k) Renovar o Certificado de Regularidade com o **FGTS**, toda vez que expirar seu prazo de validade.
- l) Empregar, na obra, material de primeira qualidade e de primeiro uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

Se a **CONTRATADA** não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações assumidas, sofrerá as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA:**

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) **Outras penalidades:**

I - em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das conseqüências previstas nos artigos 77 a80 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

g) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Obs.: Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta sofrerá, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O **CONTRATANTE** poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo e, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

a) Quando necessária à modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo do fornecimento, nos limites da Lei n° 8.666/93;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial;

c) Outras hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS

a) E direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

b) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Fica vedada a subcontratação (sub-empregada).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SENTINELA DO SUL

Secretaria da Administração/Setor de Compras e Licitações

b) Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e disposições posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/ RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de execução de obra, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Sentinela do Sul, _____ de _____ de 2022.

José Flavio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: